

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.481.518-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 025, de 06 de outubro de 2020."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.481.518-7.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.481.518-7, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.481.518-7, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.481.518-7, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 11 (onze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 595360

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 094/2020 – RH/DAF PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo: 2020/588034,R E S O L V E: DESIGNAR a colaboradora ROSA CRISTINA SOUZA DA COSTA, matrícula 5943042/1, Gerente de Contabilidade, como fiscal do contrato abaixo relacionado e como suplente a colaboradora RAFAELY DOS ANJOS CAVALCANTE, Gerente de Planejamento e Orçamento, matrícula 57215563/6, a contar de 29 de outubro de 2020, data da publicação desta.

Nº do Contrato	Contratado
011/2020	TRON INFORMATICA BELÉM LTDA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 28 de Outubro de 2020.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 595210

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº011/2020-CODEC/PA

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção do sistema elétrico da copa desta Companhia, de acordo com Processo Nº 2020/620597;

CONTRATADA: GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 12.197.100/0001-39;

Valor Total: R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais);

Fundamento Legal: Art. 29, II, da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC/PA;

Justificativa: Anexa nos autos do o Processo Administrativo Eletrônico Nº 2020/620597;

Ordenador de Despesa: Lutfala de Castro Bitar

Protocolo: 595217

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO PROCESSO Nº 2020/846820

TERMO ADITIVO Nº: 1

Nº DE CONTRATO: 012/2019

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2020

JUSTIFICATIVA: prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CONTRATADO: RCVR DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.300.567/0001-50;

ORDENADOR: Lutfala de Castro Bitar

Protocolo: 595221

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 – IMETROPARÁ

Forma de Extinção: rescisão contrato nº 003/2017. Processo: 665/2016. Protocolo nº 201606112

Data da extinção: 04/11/2020

Justificativa: O presente distrato ao contrato administrativo nº 003/2017-IMETROPARÁ é formalizado de forma amigável, sem nenhum prejuízo para ambas as partes.

Contratado: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA – EPP. CNPJ nº 17.433.496/0001-90. Endereço: Av. Almirante Barroso, Passagem Major Eliezer Levy, 205, Bairro Souza. CEP 66812.030- Belém-PA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: CINTYA SILENE DE LIMA SIMÕES

Protocolo: 594998